



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do **contrato nº 086/2018**, referente ao processo de **Pregão Presencial SRP nº 011/2018/PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como: lixos orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços neste município de Castanhal/Pa.

Castanhal, 15 de Março de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 086/2018

Contratada: TIBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como: lixos orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços neste município de Castanhal/Pa.

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 29/03/2021, necessitando assim ser prorrogado até 27/06/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada até finalização do novo procedimento licitatório.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção de valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados é necessária para bom funcionamento dos trabalhos da SINFRA;
- b) Considerando que o novo procedimento licitatório não se encontra finalizado, é necessário que se prorogue o contrato em epígrafe para que não haja interrupção do serviço até finalização do novo processo;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido ao longo da vigência de execução, os efeitos desejados;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal, 15 de Março de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal